



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz



**CONTRATO Nº 010/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORESTA/PE COM A UNIÃO DE VEREADORES
DE PERNAMBUCO, EM CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183-A, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. GILBERTO QUIRINO DE SÁ**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG sob o nº 3807202 - SSP/PE e CPF nº 698.810.814-91, com endereço funcional acima descrito, denominada de **CONTRATANTE** e a **UNIÃO DE VEREADORES DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.255.510/0001-26, situada na Rua Altinho, nº 19, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-140, tendo como representante o **Sr. LEONARDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5783717 – SSP/PE, inscrito no CPF nº CPF nº 030.174.934-58, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 011/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo proceder com o pagamento das despesas referentes às inscrições de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Floresta/PE, que participarão do Congresso Estadual de Vereadores(as) e Servidores(as) de Câmaras Municipais e Prefeituras, a ser promovido pela União de Vereadores de Pernambuco, na cidade de Salgueiro/PE, no período de 20 a 23 de março de 2025, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e a autorização para contratação direta, expedida pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato, reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 14.133/2021, pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

5.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da parte contratante e da contratada, no ato da realização das inscrições, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1 A medição ocorrerá no final da vigência do contrato, mencionada na Cláusula Sétima, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, através de Boletim de Medição e registros fotográficos apresentado pela Contratada constando, as ocorrências registradas no congresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência é até o dia 23 de março de 2025, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Floresta/PE, para o exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 00 – Câmara Municipal de Floresta

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.

9.3. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, programação e condições exigidas.

9.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

Praça Coronel Fausto Ferraz, 183-A, Centro, Floresta – PE, CEP. 56.402-051 | Fone: (87) 3877-2500 / 2502



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz



9.9. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.

9.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir.

9.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos.

9.12. Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços.

9.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da contratante.

9.14. A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda e integridade dos congressistas e das informações existentes ou geradas durante o congresso, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10.4. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.

10.5. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

10.6. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da contratante e da contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

10.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.





(

(



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da legislação civil, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

13.1.2.1. A mora da contratada está limitada ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

13.1.3. Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. Consideram-se passíveis da sanção de advertência as faltas que derem causa à inexecução parcial do contrato.

13.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicado à contratada que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da referida Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.5. As multas previstas nos subitens 13.1.2. e 13.1.3 podem ser aplicadas isoladamente





Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz



ou em conjunto com qualquer das demais penalidades, com base no § 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da contratante, no que couber.

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição o Termo de Referência.

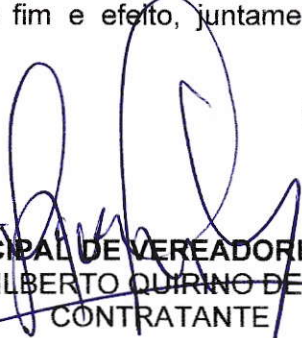
15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

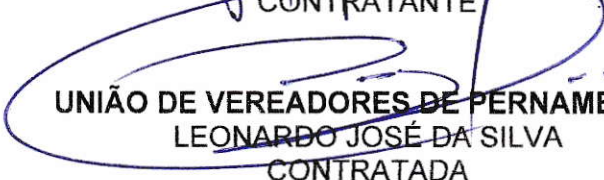
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Floresta/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

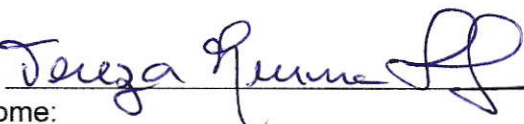
16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

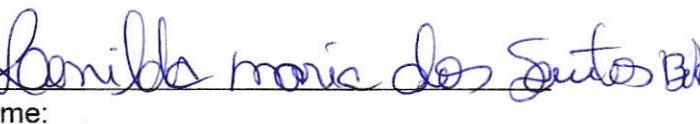
Floresta/PE, 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORESTA
GILBERTO QUIRINO DE SÁ
CONTRATANTE


UNIÃO DE VEREADORES DE PERNAMBUCO
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Nome:
CPF: 124.622.174-87

2- 
Nome:
CPF: 75025191491



